



PORTARIA Nº 07/2022

Dispõe sobre o acompanhamento dos processos judiciais eletrônicos (PJE) pelos Defensores Públicos no período que antecede o gozo de férias, créditos de férias, licença ou afastamentos na Comarca de Juiz de Fora

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora da Regional Mata I, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, especialmente nos incisos I e XXV;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal Ordinária nº 11.419 de 2016 que estabelece a informatização do processo judicial, notadamente a comunicação eletrônica dos atos processuais, consoante disciplinam os artigos 4º a 7º da referida norma;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que “*Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe*” como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública nos feitos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de processos judiciais eletrônicos durante os períodos de afastamento dos Defensores Públicos, férias regulamentares e licença do cargo;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003 que estabelece que as férias do Defensor Público poderão ser gozadas em dois períodos, um dos quais com duração mínima de dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço público;

CONSIDERANDO que os prazos processuais só têm início 10 (dez) dias após o processo ser inserido no sistema dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE);

RESOLVE



Art. 1º O acompanhamento e manifestações escritas nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE) serão de responsabilidade do Defensor Público cooperador quando as férias, licença ou afastamento do Defensor Público titular/responsável ocorrer em período igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A partir de 05 (cinco) dias úteis de férias, licença ou afastamento do Defensor Público titular/responsável, o Defensor Público cooperador acompanhará os processos eletrônicos (PJE) que ingressarem no sistema até os 03 (três) dias úteis anteriores ao retorno do Defensor Público titular/responsável.

Art. 3º Todos os processos lançados na caixa virtual respectiva à atribuição do Defensor Público titular/responsável até os 03 (três) dias úteis anteriores ao início de férias, licença ou afastamento, são de responsabilidade deste, o que independe do início da contagem do prazo processual e da realização efetiva da intimação.

§1º Caso o Defensor Público titular/responsável se dê por intimado em qualquer processo nos 03 (três) dias úteis que antecedam ao seu afastamento ou durante este, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

Art. 4º presente Portaria será encaminhada a Defensoria Pública Geral para apreciação e produzirá efeitos na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 24 de março de 2022.

RACHEL TOLOMELLI CAMPOS
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0263
Coordenadora Local e Regional Mata I